



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E A FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM (FEMIC), CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10571/2022**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº: 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. MG-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, por intermédio da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer por sua Ordenadora de Despesas, Sr<sup>a</sup>. Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M - 5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.530.233/0001-76, entidade estatal com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Antônio Abraão Caram, 1000, Sala 425, São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, neste ato representada por sua presidente, James Marcelo de Oliveira Correa, inscrito no CPF sob o nº 440.957.498-14 e CI nº 442995635, SSP/MG, denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento decorrente da inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017, Lei Municipal nº 4.841, de 09 de junho de 2022 e Decreto Municipal nº 4.583, de 22 de junho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução da “Escolinha de Canoagem”, no Município de Lagoa Santa, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria de Esporte e Lazer, da Lei Municipal Nº 4841/2022 e do Decreto Municipal Nº 4.583/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Publicar a parceria firmada entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e a **ENTIDADE**, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do **ENTIDADE**:

I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.

II. Enviar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, antes da renovação, ou quando solicitado:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Plano de trabalho, contendo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso.
  - b) Apresentar estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.
  - c) Apresentar certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.
  - d) Apresentar certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.
- III. Apresentar à SMBES prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal 3.366/2017.
- IV. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.
- V. Apresentar relatório final de execução físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à SMBES, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do termo de fomento.
- VI. Não utilizar o recurso deste termo, para fins diversos do presente no plano de trabalho.
- VII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- IX – Organizar cerimônia de abertura e encerramento de todos os torneios devendo ser comunicada à Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esportes e Lazer sobre a sua realização com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único: A **ENTIDADE** deverá informar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer as tabelas e calendários dos torneios, ficando a critério do Poder Executivo a divulgação, bem como a participação.

### 2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

- I. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo de fomento, e subsequentes termos aditivos.
- II. Garantir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondente aos processos, aos



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

documentos e as informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total do presente termo de fomento será de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a ser realizado em parcela única, na conta bancária de nº 18.464-0, Agência 2167-9, Banco do Brasil, na titularidade da Federação Mineira de Canoagem, após celebração do termo de fomento.

3.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de fomento.

3.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela entidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2022, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00	571

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Realização de despesas em data posterior à sua vigência.

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3. Caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** constate o descumprimento da parceria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Relatório de cumprimento do objeto.

III – Cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º do Decreto Municipal nº 4841/2022.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas a contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas.
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.14. O atraso na disponibilidade dos recursos desta celebração autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput deste item, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

11.2. É obrigatória a veiculação e a inserção do nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 4.841, de 2022, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação, promoção e premiação.

**Parágrafo único.** Todo material de divulgação e premiação confeccionados com recursos públicos (placas, banners, medalhas, troféus, etc.) deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Coordenadoria de Comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **MUNICÍPIO** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, por meio de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2022

---

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**  
**JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS DAS PARTES:

Município de Lagoa Santa	CNPJ: 73.357.469/0001-56			
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP: 33.230-103	DDD/Telefone: (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 371.628.106-91		
C./Órgão Exp. M1083665 SSP/MG		Cargo: Prefeito Municipal		
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP: 33.230-103	

Nome da Instituição Federação Mineira de Canoagem (FEMIC)	CNPJ 21.530.233/0001-76
Endereço (Rua, nº., bairro, cidade) Av. Antônio Abrahão Caram, 1000 – Sala 425 , São Luiz- Belo Horizonte/MG	CEP 31.275-000
Telefones 2551-0970 / 99713-8429	E-mail Femic_esporte@gmail.com
Cargo do Responsável Presidente	Nome do Responsável James de Oliveira Corrêa

1 - Objeto: Criação de um núcleo de iniciação esportiva na modalidade de canoagem velocidade.

2 - Objetivos:

- Implantar a escolinha de canoagem para atender crianças e adolescentes de Lagoa Santa;
- Capacitar professores do município para trabalharem com a canoagem;

3 - Público alvo:

O projeto inicial pretende atender 50 crianças e adolescentes, com faixa etária entre 10 e 16 anos.

4 - Turmas de alunos, local de atendimento e duração das aulas

As turmas serão mistas, separadas prioritariamente pelo nível de aptidão, idade e disponibilidade de horários. Serão atendidos 10 alunos em cada turma do projeto. Um grupo será atendido nas segundas, quartas e sextas, enquanto que nas terças e quintas outro grupo mais iniciante fará as atividades. O projeto abrirá 5 turmas para atender o total de 50 crianças. As aulas são planejadas para durarem de 60 a 90 minutos.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
<b>Manhã</b>	2 turmas	1 turma	2 turmas	1 turma	2 turmas	Clínicas	-
<b>Tarde</b>	1 turma	1 turma	1 turma	1 turma	1 turma	torneios	

No início, o Projeto terá sua base de apoio no Batalhão da Polícia Militar, localizado na Orla da Lagoa Central. Porém, as aulas poderão ocorrer nas lagoas urbanas do Município e/ou piscina. Esta definição será tomada considerando a segurança das atividades e poderá ser revista a qualquer momento.

## 5 – Profissionais

Para atender as 50 crianças do projeto, será necessário contratar dois estagiários do curso de Educação Física, com 30 horas semanais. A Coordenação do Projeto, assim como a coordenação dos estagiários, será realizada por profissionais de Educação Física cedidos pela Federação Mineira de Canoagem. O Coordenador será responsável pela montagem dos planos de aula e atividades extras, supervisão das turmas e capacitação dos estagiários. A seleção dos estagiários se dará através de um processo iniciado com uma capacitação básica ofertada presencialmente aos alunos de Educação Física do Município. Após a capacitação básica, os alunos com destaque e interesse na modalidade passarão por um processo de análise de currículo e entrevista. Os alunos selecionados para o Estágio receberão capacitação contínua durante todo período do Projeto. A capacitação dos estagiários será realizada pelos Profissionais da FEMIC e por terceiros contratados em casos de necessidade específica e ausência de expertise da Federação.

## 6 - Equipamentos e materiais

Com o apoio financeiro recebido pela Prefeitura de Lagoa Santa, a FEMIC e suas Instituições parceiras disponibilizarão todos os equipamentos necessários para plena execução do projeto. Estes equipamentos incluem canoas, caiaques, remos, coletes salva vida, uniformes, barco a motor, equipamentos náuticos, materiais diversos para estruturação da base de apoio operacional e demais materiais e serviços necessários para plena execução do projeto e atividades complementares como clínicas de torneios. Vale ressaltar que parte desses equipamentos possui alto custo e que o apoio financeiro será fundamental para a devida guarda e manutenção.

## 7 - Apoio financeiro

Para cobrir os custos de manutenção do projeto, a FEMIC solicita a parceria da Prefeitura de Lagoa Santa com um repasse mensal no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Este valor cobrirá todas as despesas com recursos humanos, equipamentos, serviços, impostos, manutenção das estruturas e materiais. No primeiro mês, este valor será destinado à estruturação do projeto, com a aquisição de materiais esportivos. Ainda no primeiro mês, a FEMIC solicita o apoio financeiro de

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

R\$30.000,00 para realizar o transporte dos equipamentos que estão localizados na sede da Confederação Brasileira, no município de Curitiba/PR.

## 8 - Detalhamento custos / Cronograma de desembolso

Despesas mensais de manutenção

Despesa	Valor
<b>RH (Bolsas de Estágio e encargos)</b>	R\$ 5.000,00
<b>Combustível e óleo náutico</b>	R\$ 2.000,00
<b>Man. Motor</b>	R\$ 800,00
<b>Serviços / Materiais esportivos / Equipamentos náuticos</b>	R\$ 2.000,00
<b>Assessoria Adm/Cont.</b>	R\$ 500,00
<b>Seguro</b>	R\$ 200,00
<b>Total</b>	R\$ 10.500,00

Período	Tipo de despesa	Valor
<b>Mês 1</b>	Transporte equipamentos	R\$30.000,00
	Aquisição equipamentos (remos, coletes e materiais esportivos)	R\$10.500,00
<b>Mês 2 - 12</b>	Manutenção mensal	R\$10.500,00
<b>Total</b>		R\$156.000,00

## 9 - Vigência / Previsão de início

O projeto inicial terá vigência de 12 meses, com aulas ministradas entre os meses 2 e 12. Após assinatura do Termo de Cooperação e repasse financeiro, a FEMIC se compromete a iniciar imediatamente a estruturação do projeto, buscar a contratação dos estagiários e iniciar a divulgação das atividades. Acreditamos que no prazo de 30 dias teremos todas as turmas formadas e em plena atividade.

## 10 . Declaração

Na qualidade de Representante Legal da FEMIC, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Lagoa Santa, 16 de agosto de 2022

  
JAMES MARCELO DE OLIVEIRA

CORREA

Rua São João,

– **Presidente** –  
Fone: (031) 3688 1300

Santa/MG.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2022

---

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**FEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM**  
**JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_









\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE FOMENTO N~º 007-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b8c130cb-c5a6-4e7f-b71c-89445306d906



### Assinaturas

- |   |   |   |
|---|---|---|
|    | Alexssander Rodrigues Batista Silva<br>alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                     | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i>   |
|    | Adriana Souza Batista Barboza<br>adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br<br>Acusou recebimento                  | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i>    |
|    | Rogério Cesar de Matos Avelar<br>gabinete@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                        | <i>Rogério Cesar de Matos Avelar</i>    |
|   | Patricia Sibely D Avelar<br>patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                       | <i>Patricia Sibely D Avelar</i>         |
|  | James Marcelo de Oliveira Correa<br>femic.esporte@gmail.com<br>Assinou como parte                           | <i>James Marcelo de Oliveira Correa</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura<br>mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha                | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i>   |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira<br>sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira<br>sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                 | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |

### Eventos do documento

#### 19 Aug 2022, 15:23:06

Documento b8c130cb-c5a6-4e7f-b71c-89445306d906 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-19T15:23:06-03:00

#### 19 Aug 2022, 15:28:58

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-19T15:28:58-03:00



**19 Aug 2022, 15:35:22**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **femic\_esporte@gmail.com** para **femic.esporte@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2022-08-19T15:35:22-03:00

**19 Aug 2022, 15:40:45**

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50440) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE\_ATOM: 2022-08-19T15:40:45-03:00

**19 Aug 2022, 15:50:28**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 45510) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE\_ATOM: 2022-08-19T15:50:28-03:00

**19 Aug 2022, 17:32:12**

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11430) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE\_ATOM: 2022-08-19T17:32:12-03:00

**22 Aug 2022, 12:03:15**

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9542) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE\_ATOM: 2022-08-22T12:03:15-03:00

**23 Aug 2022, 09:08:13**

JAMES MARCELO DE OLIVEIRA CORREA **Assinou como parte** - Email: femic.esporte@gmail.com - IP: 187.86.247.116 (187-86-247-116.vespanet.com.br porta: 26818) - **Geolocalização: -19.636281 -43.9025687** - Documento de identificação informado: 440.957.498-14 - DATE\_ATOM: 2022-08-23T09:08:13-03:00

**23 Aug 2022, 09:38:14**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 14242) - **Geolocalização: -19.6637219 -43.8959606** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2022-08-23T09:38:14-03:00

**23 Aug 2022, 09:46:12**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37792) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2022-08-23T09:46:12-03:00

**23 Aug 2022, 09:46:23**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37792) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2022-08-23T09:46:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):71d3f24ed9223b167b6fee7092dbc766997c7122d996cf2d15e99c1e51bffe52

(SHA512):e0e88677ddc437f139e81dc7122ce10ec52c7b2355cb8bd6ae20bdb51c5c98c1f1ba0b9d1592d2dd021da456015eaf5af590f434154274ec291bcc0af51c4bd1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**